

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000090/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073390/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200324/2026-51
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO CVRTETCPUMCLITCAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUA TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CASCAVEL, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUA TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUA TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUA TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUACU, CNPJ n. 75.431.932/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUA TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

FEDERACAO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 06.964.532/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO RICKEN;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO CENTRO SUL DO PARANA, CNPJ n. 06.046.380/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO SLOB;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO OESTE DO PARANA, CNPJ n. 06.044.330/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAMES FERNANDO DE MORAIS;

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIAO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ n. 06.044.058/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON ANDRE DE BORTOLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 30 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de

veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais a partir de 01 de junho de 2025.

3.1. Para os motoristas de carreta, bitrem e semi reboque, o valor de R\$ 2.850,63 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos);

3.2. Para os motoristas de caminhão truck, operadores de máquinas pesadas (motoniveladora, pá-carregadeira e colheitadeiras), o valor de R\$ 2.353,27 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos);

3.3. Para os motoristas de caminhão Toco, ônibus e ambulâncias e demais motoristas, o valor de **R\$2.224,16 (dois duzentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos);**

3.4. Para os operadores de empilhadeiras e similares, o valor de **R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais);**

3.5 Para operadores de trator de roda, reboque e trator guincho, o valor de **R\$2.109,40 (dois mil cento e nove reais e quarenta centavos);**

3.6. Para os condutores de motocicletas e condutores de pedais o valor de **R\$ 2.014,00 (dois mil e quatorze reais).**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários a partir 01 de junho de 2025 serão corrigidos nas mesmas condições e percentuais definidos para a categoria preponderante em suas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre os sindicatos patronais ora signatários e os sindicatos laborais da categoria preponderante do ramo agropecuário cooperativista, ou seja, 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), respeitando-se o disposto nas cláusulas 3ª (Pisos salariais) deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2024 (data base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As cooperativas que já mantêm sistema de adiantamento quinzenal para a categoria preponderante, garantirão também a concessão de adiantamento do salário mensal para os trabalhadores condutores de veículos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Exceto aqueles ocorridos por culpa e dolo do empregado, as cooperativas não efetuarão descontos nos salários dos trabalhadores a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Serão efetuados descontos em folha de pagamento do empregado, desde que autorizados por este, tais como: cesta básica, tickets alimentação e refeição, seguro de vida, plano de saúde, atendimentos odontológicos, vacinas, farmácia, refeição, transporte, vale transporte, abastecimento de combustível, conta consumo, mensalidades da associação de empregados, caixa beneficente, aluguel, telefone, cursos e treinamento, empréstimos consignados,

contribuições sindicais ou mensalidades de filiação ao sindicato, fotocópias, marmitas, uniformes de uso facultativo, materiais usados e outros itens que sejam do interesse do empregado e seus dependentes, produtos adquiridos na Cooperativa e/ou Associação de Empregados diretamente e/ou através de convênios firmados com as mesmas, e prejuízos causados por ato culposos aos bens que constituam o patrimônio da Cooperativa, ou extravio dos mesmos, ou deles se apoderar ilicitamente, nos termos do art. 462, § 1º da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO

Não poderão ser compensados os aumentos salariais individuais concedidos por término de aprendizagem e promoção. Porém, serão deduzidas as antecipações concedidas no período de 01 de junho de 2023 até a entrada em vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento do FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;

Parágrafo Segundo: As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais;

Parágrafo Terceiro: Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados;

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES NA CTPS

O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado, conforme preconiza o Precedente nº.5 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

O empregado será reembolsado, quando em viagem a serviço fora do local de sua residência, ou fora do município onde estiver lotado (sede ou unidades da cooperativa), que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a cooperativa, não podendo ser inferior ao mínimo ajustado no item **12.4** desta cláusula. Após retorno de viagem o empregado deverá realizar a comprovação de gastos mediante a apresentação dos documentos fiscais.

12.1. Quando ocorrer a situação descrita no “caput”, o empregado terá direito ao valor do “prato” conhecido nacionalmente pelo título de “comercial”, no cardápio dos restaurantes, no almoço e no jantar;

12.2. As cooperativas que mantiverem convênios com restaurantes e dormitórios para o atendimento das obrigações das cláusulas 12e itens 12.1 e 12.4 ficam desobrigadas do reembolso;

12.3. Quando o empregado estiver trabalhando na localidade de sua residência, a cooperativa proporcionará condições adequadas a sua alimentação, pagando-a, no mínimo, na forma do item 12.4, ou permitirá o seu deslocamento até sua residência.

12.4. Para o café da manhã, almoço, jantar e pernoite quando o veículo for equipado com sofá-cama, ficam estabelecidos os valores mínimos de **R\$ 17,00** (dezesete reais) para o café, **R\$ 34,00** (trinta e quatro reais) para o almoço, **R\$ 34,00** (trinta e quatro reais), para o jantar e **R\$ 14,00** (quatorze reais) para o banho do pernoite.

12.5 Quando o veículo não for equipado com sofá-cama terá o motorista o direito do pernoite em níveis adequados e ajustados com a cooperativa conforme caput desta cláusula.

12.6. As despesas referidas na cláusula 12, e subitens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e 12.5 não integrarão a remuneração dos Empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário ou fiscal) não sendo considerado valor utilidade e/ou “in natura” para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória de despesas para viagem.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A Cooperativa concederá em caso de falecimento do empregado, a título de auxílio funeral, ao conjunto de seus dependentes legais, o valor de **R\$ 2.100,20 (dois mil e cem reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Único: O benefício e valor estipulado no “caput” não obriga às Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo, ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As Cooperativas deverão custear o benefício do seguro obrigatório aos profissionais motoristas e demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinado à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, conforme previsto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 13.103/2015.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As cooperativas assegurarão assistência jurídica gratuita, se necessária, aos seus trabalhadores que forem indiciados em inquéritos criminais ou responderem ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções, até o final do processo, desde que não tenha havido culpa comprovada ou dolo por parte do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAÇÃO DE MOTO

O empregado possuidor de moto a qualquer título (proprietário, locatário, comodatário, etc.), desde que este veículo, a ser utilizado a serviço da Cooperativa, não sendo de propriedade desta, através de contrato entre as partes, receberá a título de aluguel uma diária para manutenção, depreciação do veículo e gasolina, não integrante do salário do empregado para nenhum efeito, no valor de **R\$ 38,70 (trinta e oito reais e setenta centavos)**, por dia trabalhado a ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As cooperativas ficam obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO), em conformidade ao disposto no Precedente nº. 105 do TST.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, ficando afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (Art. 118 da lei 8.213/91).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria integral. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência do sindicato, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho fica possibilitada a instituição do “Banco de Horas” conforme Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998, mediante negociação entre a cooperativa e a entidade sindical profissional.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

A cooperativa fornecerá controle de horário, para todos os trabalhadores que prestam serviços externos, onde deverá constar, início, intervalos, pausas e término da jornada de trabalho, anotados pelos próprios empregados, no documento denominado papeleta de bordo.

Parágrafo único: Para os trabalhadores que prestem serviços internos será mantido o mesmo sistema de marcação de jornada de trabalho dos demais empregados da cooperativa;

Saúde e Segurança do Trabalhador Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou, a empregada, em trabalho de parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste, conforme disposto no Precedente nº. 113 do TST.

Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos dirigentes sindicais, sempre que houver convenção, congresso, seminário ou evento promovido pelo Sindicato o direito a dispensa sem prejuízo da remuneração. Este direito fica limitado a ocorrência de 2 vezes por ano, com duração máxima de 4 dias, em cada realização. Devendo, para tanto, haver a comunicação prévia à Cooperativa, de no mínimo 5 dias de antecedência do evento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SINDICALIZADO

As cooperativas descontarão em folha de pagamento a mensalidade sindical devida pelo **empregado associado**, remetendo o valor descontado ao sindicato obreiro, conforme as respectivas categorias profissionais por eles representadas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, cabendo aos sindicatos a remessa, até o dia 15 de cada mês, da relação nominal dos seus associados empregados na empresa.

Parágrafo Único: O não recolhimento no prazo estipulado, a empresa ficara sujeita a atualização monetária e a multa de 20% do valor total devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT.

II – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** aqui tratada fica limitada a 1% (um por cento) mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, exceto no mês de outubro em que o valor do desconto será acrescido de mais 1% para repasse à FETROPAR que capitaneou a negociação.

III – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada decorre de negociação coletiva, foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição, atendido assim o TEMA 935 do STF. Ainda assim, deliberaram os sindicatos representativos da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, será exercido pessoalmente perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dez dias contado do registro do presente instrumento no sistema mediador.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação e revisão, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT, devendo os entendimentos com relação à próxima Convenção iniciarem 60 dias antes do término do presente.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os condutores de veículos rodoviários (motoristas, tratoristas, motociclistas, operadores de empilhadeiras, operadores de máquinas e similares) e ajudantes de motoristas, categoria diferenciada que mantenham vínculo empregatício nas cooperativas representadas pelas entidades patronais relatadas acima, observadas as respectivas bases territoriais das entidades patronais e profissionais pactuantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os condutores de veículos rodoviários (motoristas, tratoristas, motociclistas, operadores de empilhadeiras, operadores de máquinas e similares) e ajudantes de motoristas, categoria diferenciada, com vínculo nas cooperativas em geral representadas pelas entidades patronais acima, que mantenham acordos coletivos próprios, com os sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, hipótese em que prevalecerão estes por retratarem direitos e obrigações específicas, ficando assim, excluídas expressamente as respectivas cooperativas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pelas entidades patronais convenientes e as entidades profissionais representantes da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta convenção.

Parágrafo Único: Em caso de eventual conflito entre cláusulas contidas nesta convenção coletiva de trabalho e as cláusulas das convenções coletivas de trabalho da categoria preponderante há de se dar preferência à aplicação das cláusulas contidas nesta convenção coletiva de trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PENALIDADE

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613 da CLT, será aplicada penalidade equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exclusivamente nas obrigações de fazer, revertida em benefício da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Para os empregados comissionados, a média das comissões serão computadas para cálculos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, devendo ser apurada com base nos últimos 12 (doze) meses de salário percebido.

Parágrafo único: Aos empregados comissionados serão fornecidos mensalmente o valor dos fretes referente ao mês e base de cálculo, para pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS DO PODER PÚBLICO

A cooperativa só poderá descontar do trabalhador as multas aplicadas por culpa ou dolo deste, incluindo-se os casos de desrespeito à legislação em vigor, salvo nos casos onde houver culpa exclusiva da cooperativa.

Parágrafo único: Caso haja recurso administrativo pelo motorista, o valor da multa só será descontado após o julgamento do referido recurso administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir e apreciar as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho as partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho de Curitiba - PR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO PATRONAL NAS REGIÕES NORTE E NOROESTE

Fica acordado que a Federação Patronal assinará a presente CCT em nome dos presidentes dos sindicatos: Sindicato das Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais da região Noroeste do Estado do Paraná – Sincoopar Noroeste e Sindicato das Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais da região Norte do Paraná – Sincoopar Norte, ficando estes representados pela Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – FECOOPAR.

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JOSE APARECIDO FALEIROS

Procurador

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

JOSE APARECIDO FALEIROS

Procurador

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JACEGUAI TEIXEIRA

Procurador

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

JOSE APARECIDO FALEIROS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANÁ

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIÃO DA VITÓRIA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JACEGUAÍ TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB. TRANSP. ROD. PBCO

JACEGUAÍ TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT

JACEGUAÍ TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL

MOACIR RIBAS CZECK

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

JACEGUAÍ TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA

JACEGUAÍ TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E
REGIÃO METROPOLITANA

JACEGUAÍ TEIXEIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DE F IGUAÇU

JOSE APARECIDO FALEIROS

Procurador

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA

JOSE ROBERTO RICKEN

Presidente

FEDERAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ

GERALDO SLOB

Presidente

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO CENTRO SUL DO
PARANA

JAMES FERNANDO DE MORAIS

Presidente

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO OESTE DO PARANA

NELSON ANDRE DE BORTOLI

Presidente

SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAIS DA REGIAO SUDOESTE DO
PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SITROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SITROVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SITRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA SINDIMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA SINTRAMOTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SINTTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA SINCVRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - ATA SITRO - FI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - ATA SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - ATA SITROFAB

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.